GRUPO CASAS BAHIA S.A. – Em Recuperação Judicial

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 33.041.260/0652-90

COMUNICADO AO MERCADO

Esclarecimentos acerca de notícia veiculada na mídia

GRUPO CASAS BAHIA S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia") (B3: BHIA3) vem apresentar aos seus acionistas e ao mercado em geral, em atendimento ao Ofício nº 260/2026/CVM/SEP/GEA-2 (cópia em anexo), emitido pela Superintendência de Relações com Empresas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em 9 de novembro de 2026 ("Ofício"), os esclarecimentos solicitados.

O Ofício faz referência à notícia veiculada na página da revista Veja na rede mundial de computadores em 6 de novembro de 2026, intitulada "*Casas Bahia vê faturamento cair e prepara fechamento de mais lojas*" ("Notícia").

Em resposta ao Ofício, a Companhia esclarece que as suas informações financeiras e operacionais relativas ao terceiro trimestre de 2026 e, principalmente, a períodos subsequentes, incluindo o mês de outubro de 2026, encontram-se em processo interno de elaboração, fechamento, conciliação e auditoria, não tendo sido, até a presente data, integralmente concluídas, submetidas à avaliação por seus órgãos de administração ou oficialmente divulgadas ao mercado.

A Companhia ressalta que, conforme divulgado por meio de Comunicado ao Mercado em 6 de novembro de 2026, a divulgação das informações financeiras relativas ao 3º trimestre de 2026 ("3T26"), inicialmente prevista para o dia 11 de novembro de 2026, conforme Calendário Anual de Eventos Corporativos, foi postergada para o dia 10 de dezembro de 2026 (ou seja, informações financeiras anteriores ao mês de outubro ainda não foram finalizadas).

Adicionalmente, no que tange às informações sobre desmobilização de pontos comerciais, a Companhia esclarece que, como parte de sua estratégia usual de negócios e busca contínua por eficiência operacional e financeira, especialmente no contexto de seu processo de recuperação judicial, avalia constantemente a rentabilidade e o desempenho de sua rede de lojas físicas, o que inclui estudos periódicos de viabilidade e otimização de seu parque de lojas.

Neste sentido, a Companhia esclarece que não há, até o presente momento, qualquer decisão tomada ou deliberação por parte de seus órgãos de administração com relação ao fechamento de lojas e que configure fato relevante a ser divulgado ao mercado, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

A Companhia reitera seu compromisso com a transparência e com o cumprimento das leis e regulamentação aplicável.

São Paulo, 10 de novembro de 2026.

GRUPO CASAS BAHIA S.A. – Em Recuperação Judicial
Elcio Mitsuhiro Ito
Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores.

ANEXO

Cópia do Ofício nº 260/2026/CVM/SEP/GEA-2

[segue na página seguinte – restante da página intencionalmente deixado em branco]

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Teixeira da Silva, nº 217, 8º e 9º andares - Paraíso - São Paulo/SP - CEP: 04002-905
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 260/2026/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2026.

Ao Senhor
Elcio Mitsuhiro Ito
Diretor de Relações com Investidores do
GRUPO CASAS BAHIA S.A.
Tel.: +55 (11) 4225-9905
E-mail: ri@casasbahia.com.br

C/C: **Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**
E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br; diane.freo@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos – Notícia divulgada na mídia**

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência à notícia veiculada na página da revista *Veja* na rede mundial de computadores em 06/11/2026, às 14horas, intitulada "Casas Bahia vê faturamento cair e prepara fechamento de mais lojas", com o seguinte teor:

> **Casas Bahia é acusada de mover R$ 75 mi de garantia após pedir recuperação**
>
> Outubro revela forte retração nas receitas; varejista tenta reduzir despesas sem aprofundar perdas
>
> *Por Machado da Costa | 6 nov 2026, 14h00*
>
> Uma prévia de outubro obtida pela coluna aponta que houve uma queda de 60% no faturamento da Casas Bahia em relação ao mesmo mês de 2025. O recuo da varejista de móveis e eletrodomésticos ocorre após o fechamento de centenas de lojas.
>
> O encolhimento da Casas Bahia ainda não terminou. A varejista prepara o fechamento de outras 200 lojas. Em recuperação judicial, enfrenta uma conta delicada: cortar despesas sem perder ainda mais receita.

2. A propósito do conteúdo da notícia, em especial os trechos em destaque, requeremos a manifestação de V.Sª sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3". O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

4. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade

do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

6. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

7. Conforme orienta o Ofício Circular/Anual-2026-CVM/SEP, "*a CVM vem entendendo que, na hipótese de vazamento da informação ou se os papéis de emissão da companhia oscilarem atipicamente, o fato relevante deve ser imediatamente divulgado, ainda que a informação se refira a operações em negociação (não concluídas), tratativas iniciais, estudos de viabilidade ou até mesmo à mera intenção de realização do negócio (vide julgamento do Processo CVM nº RJ2006/5928 e do PAS CVM nº 24/05)*" (grifos nossos).

8. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 10 de novembro de 2026.**

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes**, **Gerente**, em 09/11/2026, às 12:56, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo André Ramos Inubia**, **Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 09/11/2026, às 13:44, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2882508** e o código CRC **F36994E2**.
*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2882508** and the "Código CRC" **F36994E2**.*